



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
ESTADO DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 047/2014 - PMM

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2014 – PMM

PROCESSO Nº 057/2014 - PMM

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa de direito publico interno, inscrito no CNPJ Nº 76.017.466/0001-61 com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, nº 22, em Matinhos-PR, neste ato representando pelo Exmº Prefeito Municipal, Sr. Eduardo Antonio Dalmora, brasileiro, portador do RG nº 1.326.821-5 e inscrito no CPF nº 337.613.459-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **V. SOUZA MÓVEIS PLANEJADOS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 18.199.773/0001-04, com sede à Rua Francisco Dal Negro, nº 3872, Bairro Santo Antonio, cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, neste ato representada por seu representante legal, Senhor Valdeci de Souza, portador do RG nº 7.065.546-2 e inscrito no CPF nº 017.713.999-45, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto deste Contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE MÓVEIS SOB MEDIDA PARA ATENDER O CORPO DE BOMBEIROS**, conforme especificado abaixo:

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL
01	10	SVÇ	Fabricação de mesa de madeira maciça (mogno), o tampo medindo 200 x 80 x 5cm, altura da mesa medindo 80cm com pés trabalhados, travados com cunha, acabamento com selador para madeira. - A madeira para a confecção dos móveis será fornecida pelo FUNREBOM, a mão de obra assim como os demais materiais necessários para execução dos serviços deverá ser fornecido pela empresa contratada.  - As despesas com o transporte da madeira para o local de confecção e posterior entrega dos móveis no Corpo de Bombeiros de Matinhos e despesas com mão de obra, encargos sociais, impostos e outras que porventura houver ficam a cargo da empresa contratada.  - A Garantia contra defeitos de fabricação deverá ser de no mínimo 06 meses após entrega dos produtos.	389,93	3.899,30
02	1	SVÇ	Confecção de balcão de madeira maciça (mogno), medindo 300 x 50 x 90cm contendo 5 (cinco) portas com ventilação tipo paleta, com prateleira e 4 (quatro) gavetas com corrediças metálicas e telescópicas, puxadores em alumínio, acabamento com selador para madeira. - A madeira para a confecção dos móveis será fornecida pelo FUNREBOM, a mão de obra assim como os demais materiais necessários	1.389,98	1.389,98



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

			<p>para execução dos serviços deverá ser fornecido pela empresa contratada.</p> <p>- As despesas com o transporte da madeira para o local de confecção e posterior entrega dos móveis no Corpo de Bombeiros de Matinhos e despesas com mão de obra, encargos sociais, impostos e outras que porventura houver ficam a cargo da empresa contratada.</p> <p>- A Garantia contra defeitos de fabricação deverá ser de no mínimo 06 meses após entrega dos produtos.</p>		
03	4	SVÇ	<p>Confecção de banco de madeira maciça (mogno), com encosto, nas seguintes medidas 200 x 85cm com assento de 35cm e encosto, acabamento com selador de madeira. - A madeira para a confecção dos móveis será fornecida pelo FUNREBOM, a mão de obra assim como os demais materiais necessários para execução dos serviços deverá ser fornecido pela empresa contratada.</p> <p>- As despesas com o transporte da madeira para o local de confecção e posterior entrega dos móveis no Corpo de Bombeiros de Matinhos e despesas com mão de obra, encargos sociais, impostos e outras que porventura houver ficam a cargo da empresa contratada.</p> <p>- A Garantia contra defeitos de fabricação deverá ser de no mínimo 06 meses após entrega dos produtos.</p>	419,93	1.679,72
<b>TOTAL</b>					<b>R\$6.969,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias após sua assinatura..

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução será 60 (sessenta) dias após emissão da Nota de Empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de que trata clausula primeira poderá ser revisto nas hipóteses e forma previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL**

O valor global dos serviços é de R\$ 6.969,00 (seis mil,, novecentos e sessenta e nove reais).

**CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da **CONTRATADA** perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) efetuar o pagamento ajustado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**b)** esclarecer à **CONTRATADA** toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação à execução do objeto;

**c)** manter, sempre por escrito com a **CONTRATADA**, os entendimentos sobre o objeto contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

**a)** executar o objeto, de acordo com as especificações do Edital do Pregão Presencial nº 035/2014 - PMM;

**b)** responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo, insumos, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;

**c)** responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;

**d)** atender aos encargos trabalhistas;

**e)** assumir total responsabilidade pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do serviço contratado, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

**f)** manter, sempre por escrito com o **CONTRATANTE**, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

**h)** manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 035/2014 - PMM, durante a vigência do Contrato;

**i)** A **CONTRATADA** se obriga a prestar garantia de qualidade de no mínimo 06 (seis) meses após a entrega.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento referente ao presente Contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação do respectivo processo pelo órgão competente, mediante apresentação da competente nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos do INSS e FGTS.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta bancária da **CONTRATADA**, devendo a mesma protocolar o requerimento, juntando cópia da Nota de Empenho e a Nota Fiscal, preenchida sem rasuras e devidamente certificada pelo Órgão Competente, de que o objeto foi fornecido conforme o contratado.

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas deste Contrato correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária:

13 SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

13.02 UNIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS

0618204522064 – 2203 – 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PH

3.3.90.39.99.99 DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ 2221 (FONTE 515)

RESERVA DE SALDO Nº 588

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Rua Pastor Elias Abrahão, 22 Fone/Fax (41) 3971-6003/6012/6140 – FAX (41) 3971-6143

CEP 83.260-000 - Matinhos – Paraná - Brasil

licitacao@matinhos.pr.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, constante no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda deste instrumento será aplicável à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total da parcela correspondente, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% (dois por cento) do valor proposto.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos indicados no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado nos periódicos Atos Oficiais do Município, pelo **CONTRATANTE**, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Fica eleito o foro da Comarca de Matinhos para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Matinhos, 14 de maio de 2014.

**MUNICIPIO DE MATINHOS**

Eduardo Antônio Dalmora  
CPF nº 337.613.459-68  
Prefeito em exercício  
Contratante

**V. SOUZA MÓVEIS PLANEJADOS - ME**

Valdeci Souza  
CPF nº 017.713.999-45  
Representante Legal  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
RG

\_\_\_\_\_  
RG